



Portaria n.º 067, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de estabelecer, no país, a infra-estrutura laboratorial para realização de ensaios que atendam aos requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Aquecedores de Água à Gás dos tipos instantâneo e acumulação, resolve:

Art. 1º Determinar que as datas estabelecidas no Quadro 02 da Portaria Inmetro n.º 119, de 30 de março de 2007, sejam prorrogadas conforme especifica o quadro a seguir:

Aquecedores tipo acumulação	
Atividade	Data limite
fabricação ou importação	30 de setembro de 2008
comercialização pelo fabricante ou importador	31 de dezembro de 2008
comercialização, por varejistas, atacadistas, distribuidores e lojistas	31 de março de 2009

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA